



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

**Parecer nº 83/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020**

**PROCESSO Nº 1370.01.0038478/2020-43**

<b>PARECER TÉCNICO DE LAS/RAS Nº 0405326/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2020</b>			
<b>Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 19304584/2020</b>			
<b>PA COPAM Nº: 04797/2011/003/2019</b>		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA	<b>CNPJ:</b>	18.413.179/0001-74
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA - ETE	<b>CNPJ:</b>	18.413.179/0001-74
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	ITUETA	<b>ZONA:</b>	URBANA
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b> Latitude 19° 23' 12,03" Longitude 41° 13' 8,85"			
<b>RECURSO HÍDRICO:</b> Uso exclusivo de concessionária local			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Não incidência de critério locacional			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PARÂMETRO</b>
E-03-06-9	Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário	2	Vazão média prevista = 11,71 l/s
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Cláudia Aparecida Pimenta - Bióloga		<b>REGISTRO:</b> CRBio nº 057761/04/D ART 2019/09113	

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Aline de Almeida Cota Gestora Ambiental - Engenheira Ambiental	1.246.117-4
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Almeida Cota, Servidor(a) Público(a)**, em 11/09/2020, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 11/09/2020, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19304584** e o código CRC **CAF1CEDF**.



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS) nº 0405326/2020 (SIAM)**

**Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 19304584/2020**

**PA COPAM Nº:** 04797/2011/003/2019

**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Indeferimento

**EMPREENDEDOR:** Prefeitura Municipal de Itueta

**CNPJ:** 18.413.179/0001-74

**EMPREENDIMENTO:** Prefeitura Municipal de Itueta - Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário

**CNPJ:** 18.413.179/0001-74

**ENDEREÇO:** Rua B, esquina com a Rua Manoel Telles Sampaio, s/n – Distrito Industrial

**MUNICÍPIO:** Itueta

**ZONA:** Urbana

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Ponto central):** Latitude 19° 23' 12,03" Longitude 41° 13' 8,85"

**RECURSOS HÍDRICOS:** Uso exclusivo da concessionária local

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:** Não há incidência de critério locacional

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>PARÂMETRO</b>	<b>CLASSE</b>
E-03-06-9	Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário	Vazão média prevista: 11,71 L/s	2

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Cláudia Aparecida Pimenta - Bióloga

**REGISTRO:**

CRBio nº 057761/04/D – ART 2019/09113

**AUTORIA DO PARECER**

**MATRÍCULA**

**ASSINATURA**

Aline de Almeida Cota  
Gestora Ambiental – Engenheira Ambiental

1.246.117-4

De acordo:  
Vinícius Valadares Moura  
Diretor Regional de Regularização Ambiental

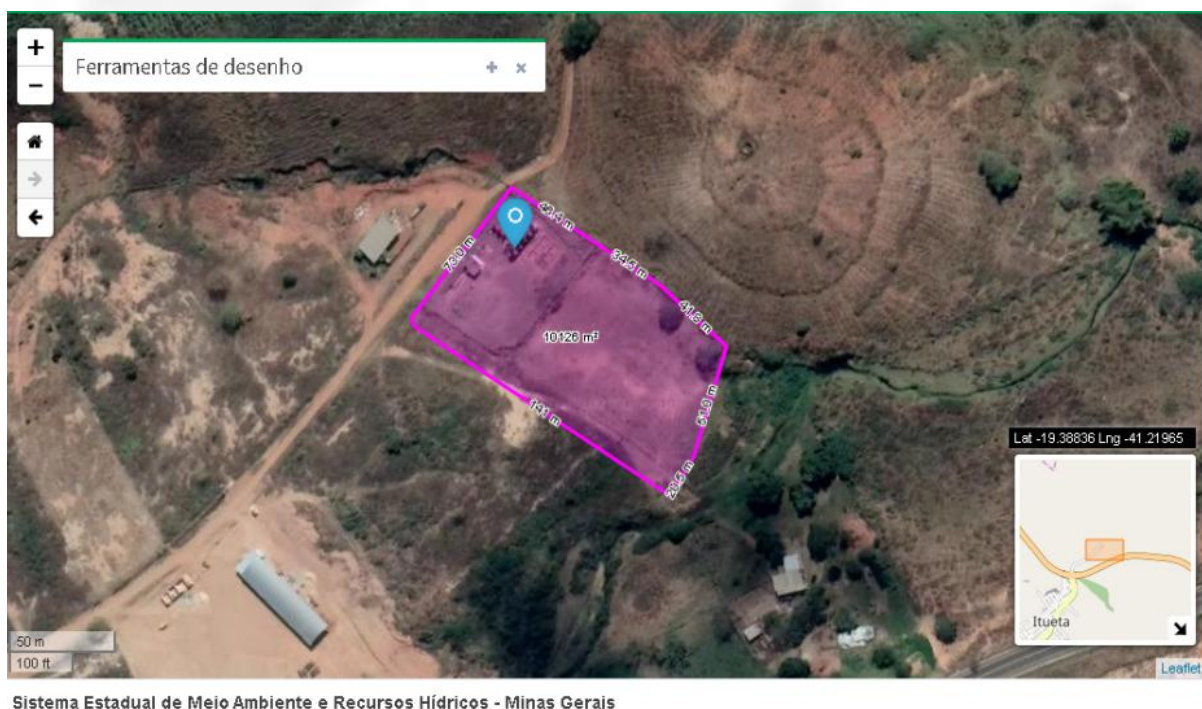
1.365.375-3



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0405326/2020 (SIAM)**

O empreendimento Estação de Tratamento de Esgoto de Itueta encontra-se em fase de operação localizada na Rua B, esquina com a Rua Manoel Telles Sampaio, s/n, no Distrito Industrial, zona urbana do município de Itueta/MG. Em 27/11/2019, foi formalizado, na SUPRAM LM, o Processo Administrativo nº 04797/2011/003/2019 para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento, em fase de operação, é a atividade “Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário” cuja a vazão média prevista é de 11,71 L/s, que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência do critério locacional (Peso 0), conforme Figura 01.



Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Minas Gerais

Figura 01: Imagem da área do empreendimento.  
Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 25/03/2020).

Nota-se que o empreendimento encontra-se no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM, conforme Figura 02.

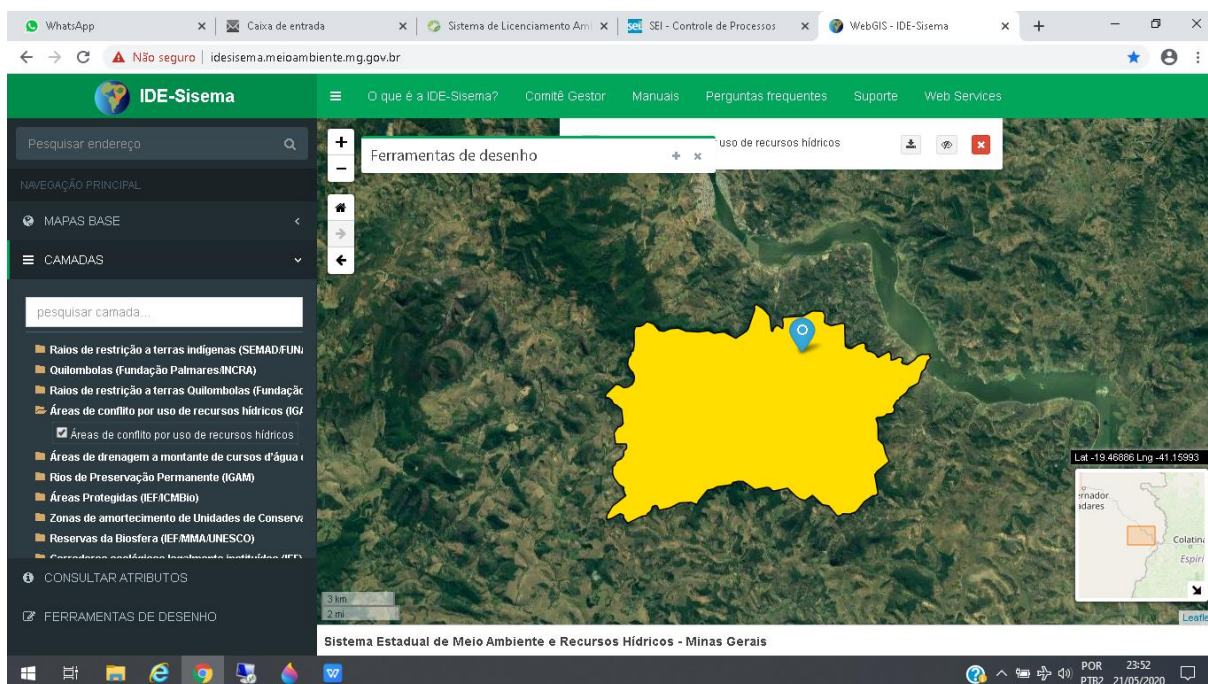


Figura 02: ETE localizada em área de conflito, Portaria IGAM nº 15/2019.  
Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 25/03/2020).

O empreendimento possuía Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 01832/2015, de 04/05/2015 para as atividades “Tratamento de esgotos sanitários” e “Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto”, conforme DN COPAM nº 74/2004, válida até 04/05/2019.

Diante da informação que o córrego dos Quatis é intermitente e da publicação da Portaria IGAM nº 15/2019, que declara o córrego dos Quatis em área de conflito de recurso hídrico e as disposições na DN Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008, foi solicitada como informação complementar (OF.SUPRAM-LM nº 015/2020, item 16) apresentar um estudo técnico comprovando a capacidade de diluição do córrego Quatis para lançamento do efluente tratado ou, se fosse o caso, apresentar alternativa tecnológica (outras formas de disposição final ou outro corpo hídrico receptor) para fins de lançamento do efluente tratado, acompanhado de cronograma de execução.

Em resposta, o empreendedor não apresentou nem o estudo de capacidade de diluição do referido córrego e nem alternativa tecnológica para o lançamento do efluente tratado pela ETE, apenas uma justificativa de que o município enfrenta uma crise econômica e um cronograma de execução a ser finalizado em fevereiro de 2022, sem especificar a alternativa tecnológica. Informa, ainda, que busca recurso financeiro junto à Fundação Renova.

Considerando que o córrego dos Quatis seja realmente intermitente, a SUPRAM LM não pode autorizar o lançamento sem antes ouvir o órgão gestor de recursos hídricos, conforme disposto na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008:



Art. 32 Para lançamento de efluentes tratados no leito seco de corpos de água intermitentes, o órgão ambiental competente definirá, ouvido o órgão gestor de recursos hídricos, condições especiais. (g.n.)

Sendo assim, foi enviado o Memorando nº 84 (Documento SEI 15084071), solicitando apoio técnico do IGAM, junto ao órgão gestor de recursos hídricos para estabelecer as condições especiais de lançamento, considerando o lançamento de efluentes tratados no córrego Quatis, bem como solicitasse manifestação referente à necessidade de processo único de outorga pelo fato do córrego Quatis situar-se em área de conflito.

Em resposta, o Memorando IGAM/DPLR nº 180/2020 (Documento SEI 17306749) informa que, “Em relação a necessidade de apoio técnico do Igam para estabelecer as condições especiais de lançamento, é necessário que o empreendedor apresente os estudos de capacidade de diluição do referido córrego e/ou alternativa tecnológica para o lançamento do efluente tratado pela ETE, para que possamos realizar a avaliação da situação.”

Desta forma, entende-se que o empreendedor não apresentou, ainda que solicitado por meio do ofício de informações complementares, informações e estudos suficientes para que seja avaliado o impacto do empreendimento e sejam estabelecidas condições para o lançamento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos do processo, sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento ao empreendimento “Prefeitura Municipal de Itueta - Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário”, para a atividade de “Estação de tratamento de esgoto sanitário” no município de Itueta-MG, pelo fato do empreendedor não ter apresentado o estudo de capacidade de diluição do córrego Quatis e nem alternativa tecnológica para outra disposição do efluente tratado; não sendo possível estabelecer condições especiais de lançamento, ouvido o órgão gestor, conforme determina o Art. 32 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008.

*Este parecer técnico foi elaborado com base nas informações contidas no RAS e informações apresentadas pelo empreendedor, sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais. Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.*